




Parecer Criação: RESOLUÇÃO Nº257/CONSEA-03.01.2010

FUNDAÇÃO UNIVER FEDERAL DE RONI		EMENTA DE DISCIPLINAS
DISCIPLINA: TCC - Trabalho de Conclusão de Curso - Créditos: 4 CH: 80		
PRÉ – REQUISITO:		
<p>Ementa:</p> <p>Trabalho de Conclusão de Curso – TCC:</p> <p>O Trabalho de Conclusão de Curso é prática fundamental da formação do Pedagogo como importante instrumento formativo e como meio de demonstração das competências adquiridas ao longo do curso, constituindo-se, também, como uma forma de o estudante contribuir com a criação e a socialização do conhecimento científico em Educação.</p> <p>O Trabalho de Conclusão de Curso na matriz curricular que ora se propõe seguirá a seguinte regulação:</p> <p style="text-align: center;">DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS</p> <p>Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é uma atividade de integração curricular obrigatória do Curso de Pedagogia, desta Universidade, prevista na matriz curricular do curso. Consiste no trabalho final de iniciação científica, abordando temas referentes ao curso, preferencialmente, relacionados à prática profissional.</p> <p>Art. 2º O presente regulamento geral de TCC disciplina o processo de elaboração, apresentação e avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Pedagogia, da UNIR, Campus de Guajará – Mirim.</p> <p>Art. 3º - O TCC será desenvolvido em duas etapas de acordo com a especificação da grade curricular sempre nos dois ou três períodos do curso e obedecendo ao princípio do pré-requisito e da obrigatoriedade do cumprimento de cada uma destas etapas, independentemente, de o aluno já haver cumprido estes requisitos em outro curso, sendo vedada ao aluno com pendência de disciplina no último período a antecipação da apresentação.</p>		

§1º - As partes de que trata este artigo correspondem aos itens:

1. Projeto;

2. Relatório Final, que poderá ser apresentado na forma de monografia, artigo científico ou relatório de pesquisa, em comum acordo com o Professor Responsável pela disciplina do TCC, em conjunto com o Professor Orientador;

§2º - Não serão permitidas encenações como TCC, haja vista o trabalho científico dever ser apresentado por escrito para arquivamento na biblioteca e disponibilização na Internet.

§3º - O TCC deverá ser apresentado, obrigatoriamente, a uma banca examinadora, previamente estabelecida e respeitando as normas definidas mais adiante neste regulamento.

Art. 4º - O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC obedecerá às Diretrizes Curriculares Nacionais do curso e tem como objetivos:

I - Possibilitar ao aluno a demonstração de um grau de conhecimento compatível com a habilitação adquirida.

II – Conduzir o aluno a um aprofundamento temático através do conhecimento de bibliografia especializada, ampliando sua capacidade de interpretação e visão crítica.

III – Desenvolver no aluno o interesse pela iniciação científica.

IV – Estimular a formação de grupos de pesquisa no Campus.

V – Estimular o aluno a conhecer e utilizar novas metodologias de pesquisa visando a integralização do curso com outras ciências.

Art. 5º - O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC apresenta as seguintes características:

I – Torna-se disciplina obrigatória, constituindo-se em trabalho científico, resultado de algum tipo dos diversos processos ligados à produção e transmissão de conhecimento executados no âmbito das instituições de ensino, pesquisa e extensão universitária.

II – O TCC poderá ser desenvolvido individualmente ou em dupla.

III – O TCC será caracterizado por uma pesquisa de cunho científico.

IV – É vedada a convalidação de TCC realizado em outro curso de graduação.

Art. 6º - O TCC constitui-se de uma atividade desenvolvida em duas etapas (disciplinas), denominadas Metodologia da Pesquisa em Educação e Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 7º - Compete ao Coordenador do Curso:

I – Indicar o professor responsável pelo TCC doravante denominado Professor Responsável, que se encarregará pelas ações do processo ensino-aprendizagem do trabalho de Conclusão de Curso.

II – Providenciar, em consonância com o Professor Responsável a homologação dos Professores Orientadores do TCC.

III – Homologar as decisões referentes ao TCC.

IV – Estabelecer em consonância com o Professor Responsável, normas e instruções complementares no âmbito do curso.

Seção II – DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELO TCC

Art. 8º - Compete ao Professor Responsável pelo TCC:

I – Apoiar a Coordenação do Curso no desenvolvimento das atividades relativas ao TCC.

II – Organizar e operacionalizar as diversas atividades de desenvolvimento e avaliação do TCC.

III – Promover reuniões de orientação e acompanhamento com os alunos que estão desenvolvendo o TCC.

IV – Constituir as bancas de avaliação do TCC, observando o máximo de 05 (cinco) participações por professor/orientador/convidado, desde que devidamente credenciado na UNIR para tal fim.

V – Verificar se há em cada banca ao menos um professor efetivo do Campus para acompanhamento dos trabalhos.

VI – Verificar a entrega da versão final do TCC e, quando for entregue com atraso, avaliar o motivo que definirá sobre sua aceitação ou não.

VII - Elaborar conjuntamente com os coordenadores de cada curso, calendário semestral fixando o local de apresentação e o horário de realização das mesmas para que não haja acúmulo de trabalhos no mesmo período.

VIII – Divulgar com antecedência a composição das bancas examinadoras e as salas destinadas às suas apresentações.

Seção III – DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 9º - O acompanhamento dos alunos matriculados no TCC será efetuado por um Professor Orientador, escolhido pelo(s) aluno(s) em comum acordo com o Professor Responsável,

observando-se a área de conhecimento na qual será desenvolvido o projeto de pesquisa e a área de atuação do Professor Orientador.

§ 1º - O Professor Orientador deverá, obrigatoriamente, pertencer ao corpo docente do Campus ou ser credenciado como orientador no DACE, podendo haver um co-orientador.

§ 2º - O co-orientador terá por função auxiliar no desenvolvimento do trabalho, podendo ser qualquer profissional com conhecimento aprofundado e reconhecido no assunto em questão, desde que credenciado para tal fim.

Art. 10 – Na situação em que o aluno não consiga escolher nenhum professor que possa orientar o seu trabalho, deverá solicitar ao Professor Responsável a indicação de um orientador.

Art. 11 – A troca de orientador só será permitida quando algum problema ocorrer e outro professor assumir formalmente a orientação mediante aquiescência expressa do professor substituído.

Parágrafo Único – É da competência do Professor Responsável do TCC a solução de casos especiais, podendo ele, se entender necessário, encaminhá-los para decisão do Departamento de Curso.

Art. 12 – O Professor Orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

e com os demais membros da banca examinadora, a ata final do seminário público de apresentação do TCC.

I – Orientar o(s) aluno(s) na elaboração do TCC em todas as suas fases, do projeto de pesquisa até a apresentação e entrega final do trabalho.

II – Realizar reuniões periódicas com o(s) orientando(s) em horário previamente fixado em conjunto com o(s) mesmo(s).

III – Frequentar as reuniões convocadas pelo Professor responsável pelo TCC.

IV – Avaliar os relatórios parciais que lhes forem entregues pelo(s) orientando(s).

V – Orientar o(s) aluno(s) na aplicação dos conteúdos e normas técnicas conforme metodologia especificada no Manual de Normas Técnicas Para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos do Campus de Guajará - Mirim.

VI – Efetuar a revisão dos documentos e componentes do TCC.

VII – Participar, obrigatoriamente, da apresentação pública de seu(s) orientando(s).

VIII – Assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, a ata final do seminário público de apresentação do TCC.

IX – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 13 – A responsabilidade pela entrega do TCC é integralmente do aluno, o que não exime o Professor Orientador de desempenhar, adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

CAPÍTULO III

DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 14 – É considerado aluno em fase de realização de TCC, todo aquele regularmente matriculado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso pertencente ao currículo pleno, desde o início da elaboração do projeto até a apresentação da versão final para arquivo na biblioteca.

Art. 15 – O aluno em fase de realização do TCC tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I – Frequentar as reuniões convocadas pelo Professor responsável pelo TCC, ou por seu Professor Orientador.

II – Manter contatos, no mínimo quinzenais, com o Professor Orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa devendo justificar eventuais faltas.

III – Cumprir o calendário divulgado pelo Professor Responsável para exposição de relatórios parciais, se houver, e Trabalhos de Conclusão de Curso.

IV – Entregar ao Professor responsável pelo TCC o projeto acompanhado do parecer de admissibilidade do Professor Orientador.

V – Entregar ao Professor Orientador, relatórios parciais sobre as atividades desenvolvidas no período a fim de que este faça constar o grau atribuído e as observações pertinentes.

VI – Elaborar a versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com as instruções de seu Professor Orientador e Professor Responsável pelo TCC observando as normas técnicas elaboradas pelo Campus de Guajará-Mirim.

VII – Entregar junto a Coordenação de Curso 01 (um) exemplar de seu TCC, devidamente assinado pelo Professor Orientador e membros componentes da banca examinadora e cópia do arquivo digitalizado em CD.

VIII – As cópias que deverão ser entregues aos membros da banca poderão ser encadernadas em espiral.

IX – Comparecer no dia, hora e local determinado para apresentar seu TCC.

X – Apresentar versão final encadernada em capa dura na cor azul, com letras douradas, devidamente corrigida, de acordo com as recomendações da banca examinadora.

XI – Respeitar os direitos autorais sobre artigos científicos e técnicos, textos de livros, sites da Internet, entre outros, excluindo todas as formas e tipos de plágio acadêmico.

XII – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 16 – O acadêmico que não cumprir os prazos previstos neste regulamento e normas suplementares divulgadas pela Coordenação de Curso, estará sujeito as seguintes penalidades:

I – O aluno que não for aprovado na disciplina Metodologia da Pesquisa em Educação terá sua matrícula cancelada na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

II – O aluno que não observar o prazo de entrega dos relatórios parciais do TCC poderá ter computado faltas, o que acarretará em possível reprovação assim que seja alcançado o equivalente a 25% da carga horária da disciplina conforme definida na LDB, Lei 9394/96.

III – O aluno que não observar o prazo de entrega das cópias iniciais do relatório final do TCC, poderá ter a data de defesa previamente definida, cancelada.

IV – O aluno que não comparecer ao dia, local e horário estipulado para a apresentação do seminário público do TCC, deverá apresentar justificativa por escrito, que ficará sujeito à aceitação ou não pela Banca Examinadora, pelo Professor Responsável pelo TCC e pela Coordenação de Curso.

V – O aluno que não apresentar a versão final devidamente encadernada do relatório final do TCC, no prazo estipulado e não justificado por escrito, não obterá o registro da nota atribuída ao TCC, culminando com reprovação e a não emissão de diploma da graduação.

Art. 17 – O aluno pode e deve fazer uso de citações em seu relatório final do TCC respeitando as normas de citação e os direitos autorais de quem as publicou.

Parágrafo Único – O trabalho que comprovadamente apresentar cópia, plágio, citações copiadas sem o devido reconhecimento, acarretará em reprovação automática e outras penalidades cabíveis na forma da lei ao aluno que se poderá, se for o caso, apresentar novo relatório no semestre seguinte.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS PARA ORIENTAÇÃO E ELABORAÇÃO FINAL DO TCC

Art. 18 – Uma vez concluído e aprovado o Projeto de Pesquisa, o acadêmico, achando-se obrigatoriamente já no último semestre do curso deve iniciar sua pesquisa de TCC, conforme itens a seguir:

I – O cumprimento das obrigações da disciplina de TCC consiste na presença às sessões de orientação e na realização das tarefas pertinentes.

II – A presença às sessões de orientação tem por objetivo possibilitar o contato direto do acadêmico com seu orientador, oportunidade em que receberá dele as orientações de como trabalhar sua pesquisa tanto pela forma como pelo conteúdo.

III – O aspecto formal diz respeito às normas de apresentação do relatório do TCC, que obedecerá às normas estabelecidas no Manual do Campus, correspondente ao modelo de relatório escolhido para a apresentação final do trabalho de pesquisa científica.

Art.19 – O aluno que não frequentar as sessões de orientação e não apresentar os relatórios solicitados para a revisão nos prazos preestabelecidos, será reprovado por falta quando alcançar 25% de falta correspondente à carga horária da disciplina conforme determinado na Lei 9394/96.

Art. 20 – O relatório parcial sobre o desenvolvimento do TCC, deve conter informações detalhadas acerca das pesquisas e estudos realizados nessa primeira fase, ou uma apresentação do texto parcial já produzido pelo aluno e apresentado ao Professor Orientador e pelo menos 01 (um) componente da banca examinadora, para possíveis correções que antecedam o seminário público.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21 – O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser elaborado considerando-se:

I – Na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas do Manual do Campus sobre apresentação de trabalhos científicos, respeitando o tipo de relatório escolhido pelo acadêmico para apresentação final de sua pesquisa.

II – No seu conteúdo e finalidades, a vinculação direta do seu tema com a Ciência estudada, pela sua inserção nas áreas de conhecimento identificadas pelas disciplinas ofertadas no currículo pleno do curso.

Art. 22 – O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser apresentado preenchendo os seguintes requisitos:

I – Seguir o Manual de Normas Técnicas do Campus de Guajará – Mirim.

II – Encadernação em capa dura, na cor azul, com letras douradas.

III – O corpo do trabalho em caso de Monografia (introdução, desenvolvimento e conclusão) deve ter no mínimo 30 (trinta) e no máximo 50 (cinquenta) laudas (páginas) de texto escrito.

IV – O corpo do Artigo Científico deve ser composto de no mínimo 12 (doze) e no máximo 15 (quinze) laudas de texto escrito.

V – O corpo do Relatório de Pesquisa com no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo 40 (quarenta) laudas.

Parágrafo Único – Quando da designação da banca examinadora, deve, também, ser indicado um Professor Suplente para substituição de qualquer dos titulares em casos de impedimento ou ausência de qualquer dos membros da banca, exceto o Professor Orientador.

CAPÍTULO VII DA BANCA EXAMINADORA

Art. 23 – A versão final do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, deverá ser obrigatoriamente apresentada pelo(s) acadêmico(s) perante banca examinadora composta pelo Professor Orientador e outros dois examinadores, designados em comum acordo com o(s) acadêmico(s), sendo ao menos um destes, professor do quadro efetivo deste Campus.

Art. 24 – A banca examinadora somente poderá executar seus trabalhos com três membros presentes.

§ 1º - Não comparecendo algum dos membros designados para a banca examinadora, exceto o Professor Orientador, será imediatamente solicitada a presença do professor suplente, possibilitando a realização da mesma.

§ 2º - Não havendo a possibilidade de formação da banca com três membros, será marcada nova data para a apresentação do TCC, sem prejuízo ao(s) acadêmico(s).

Art. 25 – Todos os professores do curso com titulação mínima de especialista podem ser convocados para participarem das bancas examinadoras, em suas respectivas áreas de atuação mediante indicação do Professor Responsável pelo TCC.

Parágrafo Único – Deve, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras, procurando ainda, evitar-se a designação de qualquer docente para um número superior a 5 (cinco) comissões examinadoras por semestre.

CAPÍTULO VIII DA APRESENTAÇÃO PÚBLICA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 26 – As sessões de apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso serão públicas.

Parágrafo Único – Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornar pública sua opinião sobre o conteúdo dos Trabalhos de Conclusão de Curso, antes de sua apresentação.

Art. 27 – Os TCC, na medida em que forem sendo liberados para a apresentação final, deverão ser encaminhados aos membros componentes da banca examinadora, pelo Professor Responsável, a fim de procederem à sua leitura, mediante protocolo.

Parágrafo Único – Será vedada a participação do membro da banca que não tenha retirado o trabalho junto ao Professor Responsável em um período inferior a 10 (dez) dias antes de sua apresentação, ou que não tenha realizado a leitura prévia do trabalho a ser apresentado, sendo este substituído pelo referido suplente, desde que o mesmo tenha cumprido com os requisitos necessários à participação da banca.

Art. 28 – Na exposição pública o(s) aluno(s) terá(ão) no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho em caso de monografia e relatório, 15 (quinze) minutos para artigo e, cada componente da banca examinadora até 05 (cinco) minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o(s) discente(s) de outros 05 (cinco) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Art. 29 – A atribuição da nota dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando-se em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e defesa na arguição pela banca examinadora.

§ 1º - A nota final do aluno é o resultado da somatória das notas atribuídas pelos membros da comissão examinadora que será apresentado em ata e, em leitura pública, aos assistentes da apresentação.

§ 2º - Para aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a 60 (sessenta) atribuída pelos membros da banca examinadora.

Art. 30 – É facultado à banca examinadora reunir-se antes da sessão do seminário público e, se houver acordo de sua maioria quanto à inviabilidade de aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, poderá devolvê-lo ao(s) aluno(s) para possíveis reformulações.

Parágrafo Único – Nessa situação a apresentação será marcada para até 30 (trinta) dias após, contados da devolução do TCC ao(s) aluno(s), feito mediante protocolo.

Art. 31 – A avaliação final, assinada por todos os membros da banca examinadora, deve ser registrada na ata específica.

Art. 32 – O aluno que não entregar o TCC, ou que não se apresentar para a sua apresentação oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor estará automaticamente reprovado na respectiva disciplina.

Art. 33 – Não há recuperação da nota atribuída ao trabalho de Conclusão de Curso, sendo a reprovação, nos casos em que possam vir a ocorrer definitiva.

§ 1º - Se reprovado, fica a critério do(s) aluno(s) continuar ou não com o mesmo tema de TCC e com o mesmo Orientador.

§ 2º - Optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para elaboração do TCC, desde a primeira etapa.

§ 3º - decidindo continuar com o mesmo tema, basta que se matricule novamente na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 34 – Ao aluno cujo TCC haja sido reprovado, é vedada a apresentação do mesmo ou de novo Trabalho de Conclusão de Curso, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação, conforme calendário acadêmico.

Parágrafo Único – Neste caso o aluno deverá se matricular no semestre seguinte e se desejar apresentar o mesmo trabalho com as alterações recomendadas pela banca que o examinou.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Professor Responsável pelo TCC, conjuntamente com o coordenador do Curso.

Art. 36 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente, revogando-se todas as demais disposições existentes sobre a matéria.